

-----**ATA N.º 01/2021 (Mandato 2021-2025)**-----

**REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE 22 DE
OUTUBRO DE 2021** -----

----- No dia vinte e dois de outubro do ano dois mil e vinte e um, no Salão Nobre do edifício da Câmara Municipal de Mealhada, reuniu o Executivo Municipal, sob a presidência do Senhor Presidente da Câmara, António Jorge Fernandes Franco. -----

----- Participaram na reunião, a Senhora Vice-Presidente, Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro, os Senhores Vereadores Rui Manuel Leal Marqueiro, Hugo André Afonso Alves e Silva e Gil António Baptista Ferreira e a Senhora Vereadora Sónia Maria Pereira Leite Oliveira. O Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais não esteve presente na reunião por ter solicitado a suspensão de mandato. -----

----- Secretariou a reunião a Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, Cristina Maria Simões Olívia, coadjuvada pela Assistente Técnica, Dália Maria Ventura da Costa. -----

----- **VERIFICAÇÃO DA IDENTIDADE E LEGITIMIDADE DE VEREADOR.** -----

Uma vez que o Senhor Vereador Rui Manuel Leal Marqueiro não compareceu ao ato de instalação da Câmara Municipal da Mealhada, que teve lugar no passado dia dezoito de outubro, foi verificada a identidade e legitimidade do eleito pelo Senhor Presidente da Câmara, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 60.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro. -----

----- Uma vez declarada aberta a reunião pelo Senhor Presidente da Câmara, pelas 9 horas, deu-se início ao **PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA:** -----

1) O Senhor Presidente abriu os trabalhos, tendo desejado a todos um bom mandato. O Senhor Presidente referiu que o "Mais e Melhor – Movimento Independente" não teve maioria absoluta, pelo que, para bem da estabilidade

do Executivo, fez um acordo com a Coligação “Juntos pelo Concelho da Mealhada”, tanto para a Câmara como para as Juntas de Freguesia, e que essa aliança seria uma mais valia para os próximos quatro anos. O Senhor Presidente agradeceu ainda a disponibilidade do Senhor Vereador Hugo Silva e referiu que o trabalho que os esperava era árduo, mas que tinham muita vontade de trabalhar para bem dos Municípes. O Senhor Vereador Rui Marqueiro disse que o acordo a que tinham chegado era um acordo de conveniência mútuo e que tinha sido antecipado por um namoro falhado, mas recomposto. -----

2) Interveio o Senhor Vereador Rui Marqueiro para alertar para a necessidade de elaboração do regimento, referindo também dois assuntos que referiu serem prementes, a aquisição dos terrenos da Ceres, na Pampilhosa, e o terreno junto do Hospital da Misericórdia da Mealhada. Disse ainda, em relação ao terreno junto do Hospital da Misericórdia que a aquisição era importante para o Município dada a possibilidade de ser criada uma unidade de cuidados continuados e/ou uma unidade dedicada à demência com enquadramento no PPR. O Senhor Presidente disse que o processo da Ceres iria ser analisado, e que em relação ao terreno junto do Hospital da Misericórdia, essa aquisição não constava do programa do “Mais e Melhor – Movimento Independente”, tendo referido, no entanto, que o projeto que a Santa Casa da Misericórdia da Mealhada tinha em mente teria de ser apresentado, uma vez que o executivo não tinha qualquer conhecimento sobre o mesmo. -----

3) Interveio o Senhor Vereador Gil Ferreira para deixar uma palavra de esperança de poder contribuir com uma participação cívica para a melhoria do Município. O Senhor Vereador deixou ainda uma palavra de regozijo pelo acordo conseguido pelas duas congregações políticas, referindo ser um sinal forte de maturidade política. -----

4) Interveio a Senhora Vice-Presidente para saudar todos os presentes. A Senhora Vice-Presidente disse que a sua prioridade e a de todos os seus colegas é a de representar todos os que acreditaram no projeto, congratulando-se também

com a solução encontrada entre as duas congregações políticas, para uma governação equilibrada. Disse ainda que antes de apresentarem o projeto estudaram o que era mais necessário e também aquilo que os Munícipes vinham reclamando, referindo que o rumo do Município será aquele que melhor servir os interesses do mesmo. A Senhora Vice-Presidente terminou a sua intervenção desejando a todos um bom mandato. -----

5) Interveio o Senhor Vereador Hugo Silva para desejar a todos um bom mandato em prol dos Munícipes e do território, deixando também uma palavra de reconhecimento pela abertura que houve por parte da lista vencedora para se chegar a um acordo, acordo esse alargado à Assembleia Municipal e também a algumas Assembleias de Freguesia e Juntas de Freguesia. O Senhor Vereador desejou também um bom mandato aos serviços municipais. -----

6) Interveio a Senhora Vereadora Sónia Leite para manifestar a sua total disponibilidade para trabalhar em equipa, para o bem de todos, referindo que esperava cumprir os objetivos e dar ao seu melhor no seu novo papel de eleita local. -----

PERÍODO DA ORDEM DO DIA: -----

Foram de seguida tomadas as seguintes deliberações: -----

1. RUI MANUEL LEAL MARQUEIRO – JUSTIFICAÇÃO DE FALTA (MGD N.º 15106): -----

Assunto retirado da ordem do dia porquanto o Senhor Vereador compareceu à reunião. -----

2. JOSÉ CARLOS CALHOA MORAIS – PEDIDO DE SUSPENSÃO DE MANDATO (MGD N.º 14983): -----

A Câmara Municipal analisou o pedido apresentado pelo Senhor Vereador José Carlos Calhoa Morais, e deliberou, por unanimidade, aprovar o pedido de suspensão de mandato por um período de 360 (trezentos e sessenta dias). -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

3. DESPACHO N.º 01/2021/MANDATO 2021-2025 – VEREADOR A TEMPO

INTEIRO (MGD N.º 11143): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 01/2021/Mandato 2021-2025, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguir se transcreve:

-----DESPACHO Nº 01/2021-----

-----MANDATO 2021-2025-----

Considerando que: -----

O artigo 58º, n.º 1, da Lei n.º 169/99, de 11 de janeiro, atribui competência ao Presidente da Câmara Municipal para decidir sobre a existência de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo e fixar o seu número, até aos limites estabelecidos em função do número de eleitores; -----

De acordo com o previsto na alínea d) do citado normativo, nos municípios com 20 000 ou menos eleitores, esse limite é de 1 vereador; -----

O Presidente da Câmara pode optar, nos termos previstos no n.º 3 do citado artigo, com respeito pelos limites legalmente estabelecidos, pela existência de vereadores a tempo inteiro e a meio tempo, correspondendo, neste caso, dois vereadores a um vereador a tempo inteiro; -----

Cabe ao Presidente da Câmara escolher os vereadores a tempo inteiro e meio tempo, fixar as suas funções e determinar o regime do respetivo exercício (n.º 4 do mesmo artigo); -----

DETERMINO: -----

- A existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Mealhada; -----

- Que essas funções sejam exercidas a partir da data deste despacho pela Senhora Vereadora Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro; -----

O presente despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito. -----

Mealhada, 18 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

4. DESPACHO N.º 02/2021/MANDATO 2021-2025 – DESIGNAÇÃO DO VICE-PRESIDENTE DA CÂMARA (MGD N.º 11146): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 02/2021/Mandato 2021-2025, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguir se transcreve:

-----DESPACHO Nº 02/2021-----

-----MANDATO 2021-2025-----

Considerando que: -----

No Despacho n.º 1/2021, decidi pela existência de um vereador a tempo inteiro na Câmara Municipal de Mealhada, ao abrigo e nos limites fixados no artigo 58.º, n.º 1, alínea d), da Lei n.º 169/99, de 11 de janeiro; -----

O n.º 3 do artigo 57.º da citada lei prevê que o Presidente da Câmara deve designar, de entre os vereadores, o Vice-Presidente, a quem, além de outras funções que lhe sejam distribuídas, cabe substituí-lo nas suas faltas e impedimentos; -----

DESIGNO, para exercer as funções de Vice-Presidente da Câmara, a Senhora Vereadora Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro; -----

O presente despacho deve ser remetido à Câmara Municipal para conhecimento, bem como a todos os serviços municipais para o mesmo efeito. -----

Mealhada, 18 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

5. DESPACHO N.º 03/2021/MANDATO 2021-2025 - DISTRIBUIÇÃO DE PELOUROS (MGD N.º 11168): -----

A Câmara Municipal tomou conhecimento do Despacho n.º 03/2021/Mandato 2021-2025, exarado pelo Senhor Presidente da Câmara, que seguir se transcreve:

-----DESPACHO Nº 03/2021-----

-----MANDATO 2021-2025-----

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 36º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o Presidente da Câmara é coadjuvado pelos Vereadores no exercício das suas funções, podendo incumbi-los de tarefas específicas. -----

Cabe assim proceder à distribuição pelos Vereadores que irão exercer as suas funções em regime de tempo inteiro e meio tempo, dos Pelouros que ficarão a seu cargo: -----

VEREADORA EM PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO/VICE-PRESIDENTE - Maria Filomena Baptista Pereira Pinheiro -----

✓ Turismo (Coadjuvada pelo Vereador Hugo Silva) -----

✓ Desenvolvimento Económico (Coadjuvada pelo Vereador Hugo Silva) -----

- ✓ Fundos Comunitários -----
- ✓ Relação com Comunidade Intermunicipal Região de Coimbra e Comissão de Coordenação da Região de Coimbra -----
- ✓ Coadjuvar Presidente: Gestão Administrativa e Financeira, Saúde -----
- ✓ Mercados e Feiras -----
- VEREADOR EM PERMANÊNCIA A MEIO TEMPO - Gil António Baptista Ferreira -----
- ✓ Educação, ensino e formação -----
- ✓ Cultura -----
- ✓ Arquivo e Biblioteca Municipal -----
- ✓ Cineteatro Messias -----
- ✓ Comunicação e imagem -----
- ✓ Associações não desportivas -----
- ✓ Feira de Artesanato e Gastronomia -----
- VEREADOR EM PERMANÊNCIA A TEMPO INTEIRO - Hugo André Afonso Alves e Silva -----
- ✓ Empresas e Iniciativa Privada -----
- ✓ Espaços e Dinâmicas Empresariais -----
- ✓ Inovação, Inovação Social e SmartCities -----
- ✓ Juventude -----
- O PRESIDENTE DA CÂMARA, assumirá os seguintes pelouros: -----
- ✓ Urbanismo e Planeamento do Território -----
- ✓ Ambiente, Espaços Verdes e Gestão de resíduos -----
- ✓ Mobilidade sustentável -----
- ✓ Eficiência energética -----
- ✓ Agricultura e Floresta -----
- ✓ Gestão Administrativa e Financeira (Coadjuvado pela Vice-Presidente) -----
- ✓ Proteção Civil -----
- ✓ Gestão de Recursos Humanos -----
- ✓ Juntas de Freguesia -----
- ✓ Ação Social -----
- ✓ Gestão de obras municipais e administração direta -----

✓ Gestão do património municipal -----

✓ Desporto -----

Os Senhores Vereadores devem dar ao Senhor Presidente informação detalhada sobre o desempenho das tarefas de que são incumbidos neste despacho. -----

O presente despacho entra em vigor nesta data, dele devendo ser dado conhecimento à Câmara Municipal e a todos os Serviços Municipais. -----

Mealhada, 18 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara, António Jorge Fernandes Franco -----

O Senhor Presidente disse que não obstante a distribuição de pelouros, o que se pretendia era que o trabalho funcionasse em equipa, incluindo também os Senhores Vereadores sem pelouro. O Senhor Vereador Rui Marqueiro aconselhou o Senhor Presidente para que fosse às reuniões da CIM - Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra, porque, devido a algumas mudanças, previa um mandato extremamente difícil na referida comunidade. O Senhor Presidente disse que iria estar presente nas reuniões juntamente com a Senhora Vice-Presidente. -----

6. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 01/2021/MANDATO 2021-2025 – FIXAÇÃO DO NÚMERO DE VEREADORES TEMPO INTEIRO E MEIO TEMPO (MGD N.º 11141): -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 01/2021/Mandato 2021-2025, de 18/10/2021, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 01/2021/MANDATO 2021-2025-----

Nos termos do disposto na alínea e) do n.º 2 do artigo 57º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, para além do Presidente, a Câmara Municipal é composta por mais seis Vereadores nos municípios com mais de 10000 e até 50000 eleitores, o que é o caso do Município da Mealhada; Compete à Câmara Municipal, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 58º da citada lei, sob proposta do respetivo Presidente, fixar o número de vereadores em regime de tempo inteiro e meio tempo que exceda o limite previsto na alínea d) do n.º 1 do mesmo artigo (um vereador). -

PROPONHO: que a Câmara Municipal aprove a existência de **um vereador em regime de tempo inteiro** e de **um vereador em regime de meio tempo**. -----

Mealhada, 18 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 01/2021/Mandato 2021-2025. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

7. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 02/2021/MANDATO 2021-2025 - PERIODICIDADE DAS REUNIÕES DA CÂMARA MUNICIPAL (MGD N.º 11142): -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 02/2021/Mandato 2021-2025, de 18/10/2021, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 02/2021/MANDATO 2021-2025-----

Considerando que; -----

De acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 40º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Câmara Municipal deve realizar uma reunião ordinária semanal, salvo se for reconhecida a conveniência em que se efetue quinzenalmente; -----

A Câmara Municipal deve estabelecer, nos termos previstos no n.º 2 do citado artigo, dia e hora certos para as reuniões ordinárias, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião; -----

A deliberação é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do Município, considerando-se convocados todos os membros da Câmara Municipal; ---

Os órgãos executivos colegiais devem realizar, em conformidade com o n.º 2 do artigo 49º da citada lei, pelo menos, uma reunião pública mensal; -----

PROPONHO: -----

- Que as reuniões da Câmara Municipal de Mealhada tenham uma periodicidade quinzenal, realizando-se às segundas-feiras, com início às 09H00: -----

- As reuniões ordinárias são públicas, decorrendo o período para intervenção do público a partir das 10H00; -----

- Que se publicite a deliberação tomada nos termos legalmente previstos. -----
Mealhada, 18 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

O Senhor Presidente informou que todas as reuniões serão públicas. O Senhor Vereador Rui Marqueiro manifestou a opinião de que a hora de início da reunião pode acarretar algum incómodo para quem tem de se deslocar de fora do Concelho. O Senhor Presidente disse que os serviços abrem às 09H00, pelo que lhe parecia a hora adequada. -----

A Câmara Municipal deliberou, por maioria, com os votos a favor do Senhor Presidente, da Senhora Vice-Presidente e dos Senhores Vereadores Hugo Silva e Gil Ferreira, com o voto contra do Senhor Vereador Rui Marqueiro e com a abstenção da Senhora Vereadora Sónia Leite, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 02/2021/Mandato 2021-2025. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

8. PROPOSTA AO EXECUTIVO N.º 03/2021/MANDATO 2021-2025 - DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS (MGD N.º 11179): -----

A Câmara Municipal analisou a Proposta ao Executivo n.º 03/2021/Mandato 2021-2025, de 19/10/2021, apresentada pelo Senhor Presidente, que a seguir se transcreve: -----

-----PROPOSTA AO EXECUTIVO Nº 03/2021/MANDATO 2021-2025-----

Considerando que: -----

➤ Os órgãos administrativos normalmente competentes para decidir em determinada matéria podem, sempre que para tal estejam habilitados por lei, permitir, através de um ato de delegação de poderes, que outro órgão ou agente da mesma pessoa coletiva pratique atos administrativos sobre a mesma matéria (n.º 1 do art.º 44.º do Código do Procedimento Administrativo). -----

➤ O n.º 1 do artigo 47.º do mesmo Código estabelece que "no ato de delegação ou subdelegação, deve o órgão delegante ou subdelegante especificar os poderes que são delegados

ou subdelegados ou os atos que o delegado ou subdelegado pode praticar, bem como mencionar a norma atributiva do poder delegado e aquela que habilita o órgão a delegar". -----

➤ De acordo com o disposto no artigo 34.º n.º 1, da Lei que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico (Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro), a Câmara Municipal pode delegar as suas competências no Presidente da Câmara, salvo quanto às matérias previstas nas alíneas a), b), c), e), i), j), k, m), n), o), p), s), u), z), aa), hh), oo), vv), aaa) e ccc) do n.º 1, do artigo 33.º e na alínea a) do artigo 39.º, também da citada lei. ---

➤ A lei permite que a Câmara Municipal possa delegar no Presidente da Câmara, as seguintes matérias previstas no n.º 1 do citado artigo 33.º: -----

1. Executar as opções do Plano e Orçamento, assim como aprovar as suas alterações (alínea d));
2. Aprovar os projetos, programas de concurso, cadernos de encargos e a adjudicação de empreitadas e aquisição de bens e serviços, cuja autorização da despesa lhe caiba (alínea f)); ----
3. Adquirir, alienar ou onerar bens imóveis de valor até 1000 vezes o RMMG (alínea g)); -----
4. Alienar em hasta pública, independentemente de autorização da Assembleia Municipal, bens imóveis de valor superior ao referido na alínea anterior, desde que a alienação decorra da execução das opções do plano e a respetiva deliberação tenha sido aprovada por maioria de dois terços dos membros da assembleia municipal em efetividade de funções (alínea h)); -----
5. Discutir e preparar com os departamentos governamentais e com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências e acordos de execução, nos termos previstos na Lei n.º 75/2013 (alínea l)); -----
6. Assegurar a integração da perspetiva de género em todos os domínios de ação do município, designadamente através da adoção de planos municipais para a igualdade (alínea q)); -----
7. Colaborar no apoio a programas e projetos de interesse municipal, em parceria com entidades da administração central (alínea r)); -----
8. Assegurar, incluindo a possibilidade de constituição de parcerias, o levantamento, classificação, administração, manutenção, recuperação e divulgação do património natural, cultural, paisagístico e urbanístico do município, incluindo a construção de monumentos de interesse municipal (alínea t)); -----

9. Participar na prestação de serviços e prestar apoio a pessoas em situação de vulnerabilidade, em parceria com as entidades competentes da administração central, e com instituições particulares de solidariedade social, nas condições constantes de regulamento municipal (alínea v)); -----
10. Ordenar, precedendo vistoria, a demolição total ou parcial ou a beneficiação de construções que ameacem ruína ou constituam perigo para a saúde ou segurança das pessoas (alínea w)); ---
11. Emitir licenças, registos, e fixação de contingentes relativamente a veículos, nos casos legalmente previstos (alínea x)); -----
12. Exercer o controlo prévio, designadamente nos domínios da construção, reconstrução, conservação ou demolição de edifícios, assim como relativamente aos estabelecimentos insalubres, incómodos, perigosos ou tóxicos (alínea y)); -----
13. Executar as obras, por administração direta ou empreitada (alínea bb)); -----
14. Alienar bens móveis (alínea cc)); -----
15. Proceder à aquisição e locação de bens e serviços (alínea dd)); -----
16. Criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município ou colocados, por lei, sob administração municipal (alínea ee)); -----
17. Promover e apoiar o desenvolvimento de atividades e a realização de eventos relacionados com a atividade económica de interesse municipal (alínea ff)); -----
18. Assegurar, organizar e gerir os transportes escolares (alínea gg)); -----
19. Proceder à captura, alojamento e abate de canídeos e gatídeos (alínea ii)); -----
20. Deliberar sobre a deambulação e extinção de animais considerados nocivos (alínea jj)); -----
21. Declarar prescritos a favor do município, após publicação de avisos, os jazigos, mausoléus ou outras obras, assim como sepulturas perpétuas instaladas nos cemitérios propriedade municipal, quando não sejam conhecidos os seus proprietários ou relativamente aos quais se mostre que, após notificação judicial, se mantém desinteresse na sua conservação e manutenção, de forma inequívoca e duradoura (alínea kk)); -----
22. Participar em órgãos de gestão de entidades da administração central (alínea ll)); -----
23. Designar os representantes do município nos conselhos locais (alínea mm)); -----
24. Participar em órgãos consultivos de entidades da administração central (alínea nn)); -----

- 25.Administrar o domínio público municipal (alínea qq)); -----
- 26.Deliberar sobre o estacionamento de veículos nas vias públicas e demais lugares públicos (alínea rr)); -----
- 27.Estabelecer a denominação das ruas e praças das localidades e das povoações, após parecer da correspondente junta de freguesia (alínea ss)); -----
28. Estabelecer regras de numeração dos edifícios (alínea tt)); -----
- 29.Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público do município (alínea uu)); -----
- 30.Enviar ao Tribunal de Contas as contas do município (alínea ww)); -----
- 31.Dar cumprimento ao Estatuto do Direito de Oposição (alínea yy)); -----
- 32.Promover a publicação de documentos e registos, anais ou de qualquer outra natureza que salvaguardem e perpetuem a história do município (alínea zz)); -----
- 33.Assegurar o apoio adequado ao exercício de competências por parte do Estado (alínea bbb));
- No que se refere ao Regime de Realização de Despesas Públicas com locação e aquisição de bens e serviços e empreitadas de obras públicas, o Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, que aprovou o Código dos Contratos Públicos, manteve em vigor o artigo 29.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, que rege sobre essa matéria e prevê que a Câmara pode delegar no seu Presidente, a competência para autorização e realização de despesa, até ao montante de 748.196,85 euros. -----
- No âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação (aprovado pelo DL n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual), e outros diplomas específicos, são também suscetíveis de delegação no Presidente da Câmara Municipal as seguintes competências:
1. Artigos 5.º n.º 1 e 23.º n.º 1 do RJUE e alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — deliberação final sobre o pedido de licenciamento. Pode ser delegada no presidente e subdelegada nos vereadores, por força do artigo 5.º n.º 1 do RJUE e do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----
 2. Artigo 16.º n.º 1 do RJUE e alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro — deliberação do pedido de informação prévia. Pode ser delegada no seu presidente,

com faculdade de subdelegação nos vereadores, por força do artigo 5.º n.º 4 do RJUE e do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

3. Artigo 20.º n.º 3 do RJUE - deliberação sobre o projeto de arquitetura. Não obstante não existir norma específica que habilite a delegação, consideramos que, por se tratar de um ato administrativo praticado no âmbito de um procedimento cujo ato final é delegável, também ele será delegável. -----

4. Artigo 89.º n.º 2 do RJUE e alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - determinação da realização de obras de conservação. Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

5. Artigo 89.º n.º 3 do RJUE e alínea w) do n.º 1 do artigo 33.º do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro - determinação da demolição total ou parcial das construções que ameacem ruína ou ofereçam perigo para a saúde pública e para a segurança das pessoas. Pode ser delegada no Presidente da Câmara e subdelegada nos vereadores, por força do artigo 34.º n.º 1 do regime jurídico das autarquias locais, criado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

6. Artigo 117.º n.º 2 do RJUE — fracionamento do pagamento das taxas. Pode ser delegada no Presidente e subdelegada por este nos vereadores ou nos dirigentes dos serviços, por força deste artigo. -----

7. Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 267/2002, de 26 de novembro, com a redação dada pela Lei n.º 15/2015, de 16 de fevereiro - licenciamento de instalações de armazenamento de produtos de petróleo, licenciamento de postos de abastecimento de combustíveis não localizados nas redes viárias regional e nacional e a autorização para a execução e entrada em funcionamento das redes de distribuição, objeto do Decreto-lei n.º 725/97, de 23 de maio, quando associadas a reservatórios de GPL com capacidade global inferior a 50 m³ - atividade enquadrável na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atividade perigosa) e, como tal, delegável por força do artigo 34.º n.º 1 do mesmo diploma. -----

8. Artigo 11.º n.º 2 alínea a) do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro (Pedreiras) - atribuição da

licença de exploração quando se trate de pedreiras a céu aberto das classes 3 e 4 - atividade enquadrável na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atividade perigosa) e, como tal, delegável por força do artigo 34.º n.º 1 do mesmo diploma. -----

9. Artigo 31.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - determinação da realização de vistoria a fim de verificarem e assegurarem a sua conformidade com os termos e condições da licença e os objetivos previstos no programa trienal, quando se considere necessário, em função da natureza e dimensão da exploração. -----

10. Artigo 54.º n.º 1 do Decreto-lei n.º 270/2001, de 6 de outubro, com a redação que lhe foi conferida pelo Decreto-lei n.º 340/2007, de 12 de outubro - fiscalização das atividades de pesquisa e exploração. -----

11. Artigos 1.º e 2.º do Decreto-lei n.º 261/2002, de 23 de novembro - emitir parecer prévio sobre a localização de áreas de serviço nas redes viárias regional e nacional - atividade enquadrável na alínea y) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (atividade perigosa) e, como tal, delegável por força do artigo 34.º n.º 1 do mesmo diploma. -----

12. Artigo 7.º do Decreto-lei n.º 320/2002, de 28 de dezembro (Ascensores) - inspeções periódicas e reinspeções às instalações, inspeções extraordinárias, sempre que se considere necessário, ou a pedido fundamentado dos interessados e realização de inquéritos a acidentes decorrentes da utilização ou das operações de manutenção das instalações. -----

13. Artigos 8.º e seguintes do Regime jurídico de acesso e exercício de atividades de comércio, serviços e restauração, criado pelo Decreto-lei n.º 10/2015, de 16 de janeiro - autorização para as atividades de exploração de estabelecimentos de comércio por grosso e de armazéns de géneros alimentícios de origem animal que exijam condições de temperatura controlada, conforme identificados na lista III do anexo I, a título principal ou secundário, de estabelecimentos de comércio, por grosso e a retalho, e armazéns de alimentos para animais, conforme identificados na lista II do anexo I, a título principal ou secundário e de estabelecimentos de restauração ou de bebidas, nos casos em que deva haver lugar a pedido de dispensa dos requisitos constantes dos artigos 126.º a 130.º e 133.º. -----

PROPONHO QUE: -----

Por razões de operacionalidade e eficiência dos serviços, a Câmara Municipal delibere delegar no seu Presidente as competências especificadas na presente proposta. -----

Mealhada, 19 de outubro de 2021 -----

O Presidente da Câmara Municipal, António Jorge Fernandes Franco -----

O Senhor Presidente disse que iria fazer o possível para que a Câmara Municipal tivesse conhecimento das decisões tomadas, tendo o Senhor Vereador Rui Marqueiro chamado a atenção para a obrigatoriedade de dar conhecimento à Câmara Municipal dessas decisões, em face do disposto no n.º 2 do artigo 34.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. O Senhor Vereador Hugo Silva disse não ter ideia dessa interpretação do Senhor Vereador Rui Marqueiro enquanto Ex-presidente, pelo que saúda esta evolução significativa do pensamento democrático. O Senhor Presidente disse que o objetivo era as ações serem públicas, referindo que toda a gente iria ter conhecimento das decisões tomadas. -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a Proposta ao Executivo n.º 03/2021/Mandato 2021-2025. -----

A presente deliberação foi aprovada em minuta para produção de efeitos jurídicos imediatos. -----

9. EMPREITADA DE REQUALIFICAÇÃO URBANÍSTICA DO CENTRO HISTÓRICO DE MEALHADA – REQUALIFICAÇÃO DAS RUAS VISCONDE VALDOEIRO, CERVEIRA LEBRE, CAPITÃO CABRAL E DR. LUÍS NAVEGA - VALIDAÇÃO DO PST 06 (REV 04) – INFORMAÇÃO – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 10925): -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Exmo. Senhor Presidente, de 19/10/2021, que aprovou a Informação de 13/10/2021, da Técnica Superior Maria Luíza Fonseca, nos termos da qual foram aprovados: ----

- O PST 06 (rev 04) desde o dia 18 de Outubro/2021 até ao dia 08 de Novembro/2021 (3 semanas) e comunicação à Coordenadora de Segurança e Obra a aprovação camarária; -----

- A aprovação e divulgação do Edital: Informação à Coordenadora de Segurança e Obra, Empreiteiro e Diretor de Fiscalização do Edital; -----

- A informação deste condicionamento de trânsito à GNR, INEM, Junta de Freguesia, Transdev, Bombeiros e Divisão de Comunicação camarária (para divulgação). -----

10. PARECER TÉCNICO – REGIME JURÍDICO DAS ACÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO (RJAAR) – INFORMAÇÃO N.º 11144/2021 – RATIFICAÇÃO DE DESPACHO (MGD N.º 11144). -----

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, ratificar o despacho do Senhor Presidente de 19/10/2021, que aprovou o proposto na Informação GTF n.º 27/2021, de 19/10/2021, da Senhora Chefe de Setor de Espaços Verdes e Floresta, Gabriela Silva, que a seguir se transcreve: -----

-----INFORMAÇÃO GTF N.º 27/2021-----

PARECER TÉCNICO – REGIMENTO JURÍDICO DAS ACÇÕES DE ARBORIZAÇÃO E REARBORIZAÇÃO (RJAAR). -----

Na sequência do pedido de parecer do Instituto de Conservação da Natureza e Florestas – ICNF (Código de Registo n.º PR. 007087.2021) referente ao processo de *autorização prévia* para ações de *(re)arborização* da requerente, *Maria Isabel da Cruz Lopes Neves*, informo o seguinte: -----

- O requerimento refere-se ao prédio denominado *Curral Velho*, inscrito na matriz predial rústica com o artigo n.º1746, com uma área de 0,70 ha, tendo como objetivo mobilizar o solo para rearborização com eucalipto-comum; -----

- Relativamente ao enquadramento das classes de espaço constantes no PDM do Município da Mealhada em vigor, o prédio rústico encontra-se inserido em “*Espaço Florestal de Produção*”, quanto à Planta de Condicionantes, verifica-se que a área está inserida, parcialmente, em Reserva Ecológica Nacional (REN) – “*Áreas com risco de erosão*”, pelo que esta ação está sujeita a comunicação prévia dirigida à CCDR; -----

- De acordo com o PDM da Mealhada, a área encontra-se também inserida, parcialmente, em estrutura ecológica municipal, pelo que o projeto deverá respeitar os pressupostos do PROF CL;

- Segundo o enquadramento desta ação no Plano Municipal de Defesa da Floresta Contra Incêndios (PMDFCI) é de referir que o prédio está inserido na classe de perigosidade de incêndio

florestal **Muito Alta**. Assim, sempre que as condições edafoclimáticas o permitirem, deverá ser favorecida a compartimentação destes povoamentos com espécies arbóreas caducifólias ou de espécies com baixa inflamabilidade e combustibilidade; -----

- Segundo o PMDFCI legalmente em vigor, a área a intervencionar está inserida em FGC da rede viária florestal, definida no plano. No entanto, dado que no projeto é referido que não haverá lugar a intervenção, nessa área, não é necessário salvaguardar o compasso de plantação para que, no futuro, seja garantido os distanciamentos mínimos obrigatórios entre as copas das árvores, de acordo com o DL n.º 124/2006, de 28 de junho, na redação atual; -----

- Deverá ser salvaguardada a distância de arborização e rearborização a todas as extremas, ou seja, a distância mínima às extremas dos terrenos confinantes, independentemente da espécie florestal utilizada, nomeadamente 5 metros, se o terreno confinante for espaço florestal e 10 metros, se o terreno confinante for espaço agrícola. Esta regra não se aplica se os terrenos confinantes pertencerem ao mesmo titular ou se existir uma distância superior por força da legislação específica; -----

- As ações de mobilização deverão ser efetuadas nos primeiros 50 cm, de acordo com as orientações estabelecidas no Anexo da Portaria n.º 15-A/2018 de 12 de janeiro. Não são permitidas quaisquer ações de mobilização do solo com recurso a balde de escavadora giratória ou de retroescavadora, bem como mobilizações segundo o maior declive; -----

- Informa-se que o projeto deve ainda cumprir as orientações estabelecidas no Anexo (a que se refere o n.º 1 do artigo 3.º) da Portaria n.º 15-A/2018 de 12 de janeiro. -----

Face ao exposto e salvo melhor opinião, propõe-se à consideração superior, -----

Parecer Favorável para o pedido de autorização prévia para a ação de rearborização da referida área, condicionado às consultas e pareceres às entidades previstas na lei e desde que o requerente do projeto florestal supra identificado cumpra com todas as disposições legais à data em vigor. -----

A Chefe de Setor de Espaços Verdes e Floresta, Gabriela Silva -----

Interveio a Senhora Vereadora Sónia Leite para dizer que a plantação de eucaliptos não era o mais aconselhável porque consome muita água e esta era um bem escasso, referindo que se a pessoa fosse melhor aconselhada, talvez optasse por plantar pinheiros ou outra espécie. O Senhor Presidente disse

concordar com a intervenção da Senhora Vereadora, referindo que Câmara Municipal iria estudar essa matéria no sentido de se definir o que se quer para o Concelho ao nível da sua floresta, privilegiando as espécies autóctones. O Senhor Vereador Gil Ferreira disse que a intervenção da Senhora Vereadora ia de encontro áquilo que era a postura do Executivo. Disse ainda o Senhor Vereador que iriam ser seguidas estratégias de fundo, procurando o equilíbrio numa perspetiva de médio e longo prazo. A Senhora Vice-Presidente interveio para reforçar a ideia de que a matéria em apreço exige aturada reflexão, referindo que todos têm de se envolver. -----

E, não havendo mais assunto a tratar, foi pelo Senhor Presidente da Câmara encerrada a reunião, pelas 10 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por mim, _____, Cristina Maria Simões Olívia e pelo Senhor Presidente da Câmara, em conformidade com o disposto no n.º 2 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.
